

ESTATUTO SOCIAL

GRUPO BRASILEIRO DE CANCER DE CABEÇA E PESCOÇO

Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 28/10/2017

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A associação, sem fins lucrativos, constituída sob a denominação de GRUPO BRASILEIRO DE CANCER DE CABEÇA E PESCOÇO, GBCP, rege-se pelo disposto neste Estatuto Social e pela Legislação em vigor, sendo constituída por prazo indeterminado e tendo sede e foro na Capital do Estado de Minas Gerais, na rua xxx

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - O GBCP tem por objetivo assistir, promover, desenvolver e incentivar o desenvolvimento de ações científicas, tecnológicas, culturais, educacionais, e sociais que visem, precipuamente, o aperfeiçoamento do conhecimento dos tumores de cabeça e pescoço e demais ciências médicas afins ou conexas.

Parágrafo Primeiro - Caberá, ainda, ao GBCP:

- a) fomentar e promover, de maneira multidisciplinar, multi-institucional ou sob quaisquer outras formas, o progresso do estudo dos tumores de cabeça e pescoço e demais ciências médicas afins ou conexas, em todos os seus aspectos;
- b) realizar cursos, treinamentos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais visando o aprimoramento da especialidade e a difusão dos conhecimentos relacionados aos objetivos do GBCP;
- c) colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins à sua área de atuação, podendo, inclusive, participar de Comitês, Comissões, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- d) divulgar e distribuir informações, dados, consensos e diretrizes de tratamento, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com seus objetivos, podendo, inclusive, desenvolver e organizar bancos de dados, sistemas tecnológicos, entre outros;
- e) a sociedade dará especial ênfase na criação e elaboração de banco de dados e registros de casos de tumores de cabeça e pescoço diagnosticados no Brasil e América Latina, inclusive para fins estatísticos;
- f) realizar pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação que visem, dentre outros, o cumprimento de seus objetivos;

- g) desenvolver projetos e promover ações de prevenção e conscientização da comunidade quanto aos tumores de cabeça e pescoço, bem como quanto suas formas de tratamento;
- h) instituir auxílio técnico a estudiosos e pesquisadores para que possam contribuir para a consecução dos objetivos do GBCP;
- i) defender os interesses de seus associados, em Juízo ou extrajudicialmente, quando tratar-se de mérito relacionado diretamente ao cumprimento do objeto social definido neste artigo;
- j) realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - O GBCP será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

ASSOCIADOS FUNDADORES - médicos oncologistas, radioterapeutas e cirurgiões de cabeça e pescoço ou de especialidades afins, com especial interesse no estudo dos tumores de cabeça e pescoço, que idealizaram e criaram o GBCP e que participaram da Assembléia de fundação do GBCP;

ASSOCIADOS EFETIVOS – médicos ou profissionais da área de saúde regularmente inscritos no conselho de classe respectivo, e membros titulares de suas respectivas sociedades ou associações nacionais detentores do título de especialista, que demonstrem interesse no estudo dos tumores de cabeça e pescoço e seus aspectos correlatos, submetida a admissão à aprovação da Comissão de Admissão do GBCP

ASSOCIADOS HONORÁRIOS - personalidade de reconhecido saber e/ou contribuição na realização do objeto social do GBCP, cuja admissão far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, mediante propostas do Conselho Diretor, sem direito de votar ou ser votado, não compondo os quoruns de instalação ou deliberação;

Parágrafo Primeiro: O pedido de admissão, formulado em requerimento próprio e assinado pelo interessado, deverá ser dirigido, para análise, à Comissão de Admissão do GBCP contendo, necessariamente, os seguintes dados:

a) Indicação do nome completo, nacionalidade, profissão, filiação, endereços, telefones, endereço eletrônico, data de nascimento e estado civil, números de inscrição no respectivo Conselho Profissional, no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - C.P.F. /M.F e da Cédula de Identidade - R.G.

b) Cópia do diploma de médico

c) Cópia do diploma de residência médica ou do diploma de especialista acompanhado da prova de título da sociedade de especialidade;

d) curriculum vitae

Parágrafo Segundo: O requerente instruirá o seu pedido com uma fotografia 3 X 4 recente, cópia simples da carteira do Conselho Profissional, comprovante de residência

Parágrafo Terceiro: Notificado do deferimento de sua admissão pessoalmente, por via postal (AR) ou eletrônica, disporá o interessado de até 15 dias para realizar o pagamento da contribuição associativa anual, a partir de quando iniciará a vigência de seu vínculo associativo.

Parágrafo Quarto - Aprovada a sua admissão e paga a anuidade, o novo associado estará automaticamente integrado ao quadro social e subordinado, daí por diante, ao Estatuto.

Parágrafo Quinto - A qualidade de associado é intransferível e dela só poderão fazer uso os que estiverem quites com as suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo Sexto - Os Associados assumem a responsabilidade pelo pagamento anual da contribuição social, conforme o valor da cota estabelecido pela Assembléia Geral., sendo que os Associados Honorários estão dispensados de qualquer pagamento a título de contribuição social.

Parágrafo Sétimo - Os Associados Fundadores e Efetivos assumem também a responsabilidade pelo pagamento de eventuais contribuições extraordinárias, estipuladas para fins específicos, que vierem a ser aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo - O Associado Fundador que se desvincular da Associação perderá os benefícios concedidos a essa categoria, podendo retornar posteriormente na condição de Associado Efetivo desde que preencha os requisitos estatutários.

Artigo 4º - São deveres de cada associado:

- a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável ao GBCP;
- b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do GBCP, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial, científica, quanto moral;
- c) cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual/científica, para o engrandecimento do GBCP;
- d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo GBCP;
- e) quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembléia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido;
- f) manter atualizados os seus cadastros perante o GBCP, inclusive endereços físicos e eletrônicos;
- g) exercer com assiduidade, interesse e comprometimento, os cargos na administração da Associação para os quais forem eleitos ou nomeados, no caso dos Associados Fundadores e Efetivos;
- h) contribuir de forma efetiva para a criação, elaboração, manutenção e atualização, de banco de dados e registros de casos de tumores de cabeça e pescoço diagnosticados no Brasil e America Latina , inclusive para fins estatísticos;

Artigo 5º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- b) participar, observado o artigo 6º abaixo, das reuniões da Assembléia Geral;
- c) apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse do GBCP;
- d) habilitar-se para os programas e projetos do GBCP;
- e) solicitar seu desligamento do quadro de associados do GBCP;
- f) votar e ser votado para o exercício dos cargos eletivos da GBCP;
- g) examinar os livros e os demais documentos da GBCP, nas datas que para tal forem designados pela Diretoria;
- h) propor a admissão e exclusão de associados.

Artigo 6º - Os Associados honorários poderão participar das atividades e reuniões do GBCP, atribuindo-se aos Associados fundadores e efetivos, com exclusividade, os direitos de votar e ser votado para concorrer aos cargos eletivos dos órgãos do GBCP.

Artigo 7º - Não há responsabilidade individual ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo GBCP.

Artigo 8º - O Associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades do GBCP ou deixar de participar, sem justificativa, da vida associativa do GBCP, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão dos quadros do GBCP.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Comissão de Ética decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo, após processo ético devidamente instaurado, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação pessoal, postal (AR) ou eletrônica, presumindo-se atualizados os endereços físico e eletrônico do Associado, a teor do art. 4º, 'f', supra.

Parágrafo Terceiro. Não caberá recurso da decisão da Assembléia, exceto para suprir obscuridade, omissão ou contradição, o qual deverá ser oposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva notificação pessoal, postal (AR) ou eletrônica.

Artigo 9º - Quando o Associado quiser se desligar do GBCP, deverá apresentar requerimento à Comissão de Admissão, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do Associado requerente junto ao GBCP.

Parágrafo primeiro. No ato de homologação do desligamento, o Associado quitará as pendências identificadas pela Comissão de Admissão.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO GBCP

Artigo 10º - São órgãos do GBCP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico, quando instituído.
- e) Comissão de Admissão
- f) Comissão de Ética

Parágrafo Único. É vedado, ressalvadas as exceções previstas nos arts. 31 e 34 deste Estatuto, e para o caso da Comissão de Admissão, o exercício simultâneo, por uma mesma pessoa, de cargos em mais de um dos órgãos acima especificados.

Artigo 11º - Excetuando-se o reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos, os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do GBCP, bem como nenhum associado será também remunerado, vez que os cargos e funções exercidos têm o caráter de múnus públicos não sendo remunerados por qualquer meio e sob qualquer título.

Artigo 12º - Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do GBCP em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Artigo 13º - O GBCP disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Executivas emitidas pela Assembléia Geral e/ou Diretoria.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do GBCP.

Parágrafo Primeiro. Todos os Associados fundadores e titulares, quites com suas obrigações estatutárias têm o direito de participar das Assembléias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembléias os Associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 01 (uma) vez por ano **até o final do mês de abril**, para tratar, dentre outros assuntos de interesse do GBCP, sobre aqueles previstos nas alíneas "h" e "i" do artigo 21.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral se reunirá, também ordinariamente, a cada dois anos e até o dia 10 do mês de setembro, para deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e da Comissão de Ética.

Parágrafo segundo. A convocação para a reunião ordinária da Assembléia Geral será feita mediante edital postado no site do GBCP, por meio de email e/ou, por meio de carta registrada com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo Terceiro. Da convocação deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do GBCP.

Parágrafo Primeiro. As convocações da Assembléia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital postado no site do GBCP, por meio de email e/ou, por meio de carta registrada com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias não poderão deliberar sobre matéria ou assunto que não conste da respectiva convocação, exceto em caso da presença de todos os associados ao evento.

Artigo 17º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do GBCP e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Diretor Presidente do GBCP;
- b) pela maioria dos membros da Diretoria;

- c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- d) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados fundadores e efetivos.

Artigo 18º - A Assembléia Geral instalar-se-á:

- a) em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos; e
- b) em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme for decidido pelos Associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Secretário Geral ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembléia.

Artigo 19º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os Associados fundadores e efetivos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A cada Associado fundador e efetivo caberá um voto, não sendo admitidos votos por meio de procurações.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas todas as formalidades de convocação aqui previstas nas Assembléias Gerais em que comparecerem espontaneamente a totalidade dos Associados Efetivos e Fundadores da Associação.

Artigo 20º - As deliberações da Assembléia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos Associados presentes.

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b) decidir pela extinção ou dissolução do GBCP;
- c) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico e Comissão de Ética;
- d) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico e Comissão de Ética;
- e) decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- f) aprovar a proposta de Programa de Trabalho do GBCP;
- g) aprovar o relatório anual da Diretoria;
- h) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- i) definir o valor das contribuições dos associados;

- j) outorgar a concessão de título de associado honorário;
- k)deliberar sobre suspensão e exclusão de associados

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” deste artigo, será exigido o voto concorde de **2/3 (dois terços) dos associados fundadores presentes** à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, (2/3 em primeira convocação já é estatutário.essa colocação pode confundir como se só se pudesse deliberar com 2/3 de todos os associados presentes)

Parágrafo segundo. Os Associados com direito a voto exercerão seu direito mediante: votação presencial na Assembléia Geral, sendo vedado o voto por procuração.; sugiro a retirada do voto remoto pois gera muita confusão e problemas na hora do registro da ata em cartório.Voto apenas presencial!!!

Artigo 22º - A Assembléia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 23º - A Diretoria é o órgão de administração e gestão do GBCP e será composta **por 07 (sete) membros**, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os cargos da Diretoria são seguintes: Diretor Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário Geral, segundo secretário, Tesoureiro, Vice- Tesoureiro e Diretor Científico.

Parágrafo segundo. A composição das chapas com os nomes dos candidatos para os cargos de que trata o parágrafo acima deverão ser encaminhadas e registradas junto ao Secretário Geral do GBCP, com 01 (um) mês de antecedência da data prevista para as eleições.

Parágrafo Terceiro. O Secretário Geral, tão logo efetue o registro das chapas, deverá informar o Diretor Presidente para inclusão na convocação da respectiva Assembléia

Parágrafo Quarto. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo quinto. A Diretoria reunir-se-á a cada 04 (quatro) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo sexto. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Diretores

Parágrafo sétimo. A posse da Diretoria eleita se dará no 30º dia após o resultado da eleição.

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- a) adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do GBCP, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembléia Geral;
- b) elaborar e encaminhar à Assembléia Geral, a Proposta do Programa de Trabalho do GBCP, o qual deverá estar de acordo com as finalidades deste Estatuto e terá caráter indicativo;
- c) elaborar e encaminhar à Assembléia Geral, o relatório de atividades e as propostas de contribuições dos associados;
- d) nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do GBCP;
- e) deliberar sobre a participação do GBCP em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f) aprovar a admissão de novos Associados Efetivos, dependente de ratificação da Assembléia;
- g) celebrar convênios, contratos e acordos de interesse do GBCP;
- h) aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i) alienar e onerar bens imóveis do GBCP, mediante autorização da Assembléia Geral;
- j) convocar a Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k) emitir Ordens Normativas e Executivas para o funcionamento interno do GBCP, regulamentando-as, quando necessário; encaminhar à decisão da Assembléia, as propostas de alteração e reforma do presente Estatuto;
- l) e exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 25º - Os documentos atinentes à gestão financeira do GBCP, tais como movimentação do numerário em bancos, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pelo GBCP, devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores, dentre os Diretor Presidente, 1º Vice-Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por apenas um diretor, desde que em conjunto com procurador nomeado pelos outros 02 (dois) Diretores.

Artigo 26º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais e supervisionar todos os serviços desenvolvidos pelo GBCP;
- b) representar o GBCP ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

- d) gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- e) admitir e demitir os funcionários do GBCP, de acordo com o Secretário Geral;
- f) contratar pessoas de reconhecida formação profissional para assessorá-lo e/ou administrar o GBCP;
- g) assinar todos os documentos relativos às atividades do GBCP, observado o disposto na alínea seguinte; assinar, nos termos do artigo 25 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pelo GBCP;
- h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir suas obrigações;
- i) outorgar procurações ad judicium, que poderão ser por prazo indeterminado;
- j) e substituir provisoriamente os titulares dos cargos em suas ausências.

Artigo 27º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração do GBCP;
- b) assinar, nos termos do artigo 25 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pelo GBCP;
- c) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Secretário Geral:

- a) exercer todas as atividades cotidianas necessárias ao bom funcionamento do GBCP;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas e o relatório anual de atividades;
- c) registrar as chapas para os cargos da Diretoria, bem como as demais indicações de candidatos para os cargos do Conselho Fiscal e do Conselho Científicos, informando tais nomes ao Diretor Presidente;
- d) manter atualizados o arquivo e o cadastro dos associados;
- e) cuidar das atividades de divulgação do GBCP;
- f) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do GBCP;
- b) coordenar a elaboração do relatório das atividades anuais do GBCP;
- c) responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do GBCP;
- d) arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas do GBCP;

- e) assinar, nos termos do artigo 25 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pelo GBCP;
- f) ter sob sua guarda bens e valores do GBCP;
- g) supervisionar a contabilidade da entidade, apresentando balancetes periódicos à Diretoria e o balanço patrimonial de cada exercício findo para parecer do Conselho Fiscal;
- h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 30º - Compete ao Vice= Tesoureiro

Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos

Artigo 31- Compete ao Diretor Científico:

- a) propor a programação anual de atividades científicas, e outras afins com os objetivos do GBCP, ouvidos os membros do Conselho Científico e da Diretoria;
- b) coordenar a elaboração da Proposta do Programa de Trabalho do GBCP;
- c) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos científicos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação, com outras organizações sem fins lucrativos, com entidades públicas e privadas, entre outros;
- d) presidir as reuniões do Conselho Científico, representando a Diretoria do GBCP;
- e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 32º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral para completar o mandato, cabendo, até a referida nomeação, ao Diretor Presidente as atribuições do cargo vago.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do GBCP e será composto por 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 34º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Artigo 35º - Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, competirá à Assembléia nomear o (s) substituto para completar o mandato.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do GBCP;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, inclusive sobre a prestação de contas elaborada pela Diretoria ao fim de cada exercício fiscal, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembléia Geral;
- c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo GBCP; e
- d) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA

ARTIGO 38- A Comissão de ética é composta de três membros, sendo um Presidente, um relator e um secretário, eleitos por dois anos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal para exercer sua função de análise de queixas e processos éticos , deliberando autonomamente sobre sua instauração ou não e aplicando a penalidade, se for o caso, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética garantirá ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, possibilitando-lhe apresentação de defesa escrita apresentação ampla de provas, inclusive testemunhais, recursos, inclusive à Assembleia Geral nas hipóteses em que a Assembleia Geral tiver que ratificar suas decisões.

SEÇÃO V- DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 39º - Competirá ao Conselho Científico a assessoria e apoio especializado à Assembléia Geral e à Diretoria, especialmente no que se refere aos aspectos técnicos e científicos concernentes aos objetivos do GBCP, podendo ser será instituído a qualquer momento, conforme deliberação da Assembléia Geral, para, a partir daí compor os órgãos do GBCP.

Parágrafo Primeiro. Uma vez instituído o Conselho Científico, dentre outras atribuições, promover e organizar conferências, seminários, simpósios, definindo suas principais diretrizes, inclusive elaborar programas, indicar palestrantes e demais providências relacionadas à promoção dos eventos.

Parágrafo segundo. O Conselho Científico será constituído por até 06 membros efetivos indicados pela Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral, com reconhecida especialização nos campos de atuação do GBCP.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do Conselho Científico será de 2 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo Quarto. O Conselho Científico se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob a presidência do Diretor Científico do GBCP ou, na sua falta, de outro Conselheiro escolhido entre seus pares antes do início dos trabalhos.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do GBCP poderão ser obtidos por: convênios, contratos, patrocínios, parcerias e acordos com os Poderes Público e privado para financiamento de projetos na sua área de atuação; convênios, contratos, parcerias e acordos firmados com entidades privadas e agências ou organismos nacionais e internacionais; contribuições que lhe forem feitas por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive pelos Associados; prestações de serviços afetos às suas áreas de atuação; doações, legados, heranças e subvenções; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros; receitas decorrentes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pelo GBCP ou sob sua supervisão; recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou tenha direito de explorar; e outras formas que não comprometam a ética e os bons costumes.

Parágrafo Primeiro. O GBCP aplicará suas disponibilidades financeiras, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede o GBCP de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio do GBCP será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 40.

Artigo 42 - No caso de dissolução do GBCP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha objetivos sociais similares aos do GBCP, a juízo da Assembléia Geral e segundo o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - O exercício social do GBCP encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para sanar eventuais dúvidas.

Artigo 44º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Cidade de Belo Horizonte, 15/12/2017

DIRETOR PRESIDENTE

SECRETÁRIO DA MESA

ADVOGADO